



DECISÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001754/2021

Trata-se de pedido intitulado RECONSIDERAÇÃO, apresentado pela empresa **KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP (07.995.625/0001-80)** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2021 – manejado para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO DE 12 MESES – visando reconsideração quanto à decisão de reprovação das amostras dos lotes 18 e 41, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 08/07/2021.

DA REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

Conforme Parecer expedido pela nutricionista FERNANDA SANTIAGO FROSSARD e pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar JOSIANE FERNANDES LOUZADA HADDAD, a empresa KENNEDY ALIMENTOS LTDA – EPP teve reprovadas as amostras dos lotes 18 e 41 nos termos abaixo descritos:

LOTE	PRODUTO	MARCA	EMBAL.	TEXTURA ASPECTO	ODOR/ SABOR	REND.	VALID.	OUTRAS OBSERVAÇÕES	PARECER TÉCNICO
18	CARNE SUÍNA PERNIL	CARDEX	Dentro do Padrão	Fora do Padrão	Dentro do Padrão	Fora do Padrão	Dentro do Padrão	Produto não atende especificações do Edital	REPROVADA
41	MASSA DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO	MARA	-	-	-	-	-	Empresa não apresentou amostra	REPROVADA

As referidas reprovações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 08/07/2021, tendo sido o competente Parecer Técnico disponibilizado no site oficial deste Município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao/ver/3058/detalhes#anexos>).

Também a Plataforma BLL foi alimentada com o referido Parecer Técnico.

DOS MOTIVOS DE INSATISFAÇÃO DA REQUERENTE

Afirma a requerente que, quanto ao lote 41 (MASSA DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO), a então arrematante (PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA) pediu o cancelamento de lance no dia do certame (23/06/2021). Contudo, tal pedido foi deferido pelo Pregoeiro apenas no dia seguinte (24/06/2021) – portanto, após a convocação para apresentação de amostras – não tendo, assim, a requerente sido convocada para apresentação da amostra do referido produto.

Quanto ao lote 18 (CARNE SUÍNA PERNIL), afirma a requerente que deixou duas amostras no Setor responsável: uma em cubos (que foi analisada) e outra que sugere tenha sido apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

na forma do edital. Contudo, a análise, equivocadamente (em seu entender), teria sido feita na amostra “em cubos”, diferente, portanto, daquela exigida pelo edital.

Afirma que o produto apresentado é de excelente qualidade, já tendo sido consumido por esta municipalidade em anos anteriores. Disponibiliza-se a apresentar nova amostra (se necessário) para sanar dúvidas quanto ao produto, alegando poder ter havido algum erro no processo de embalagem, podendo, eventualmente, ter comprometido o lote.

Ao fim, sustentando princípios como o da Economicidade, requer lhe seja oportunizado apresentar a amostra do lote 41 e a contraprova do lote 18.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

A Constituição Federal consagra, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, o chamado Direito de Petição, nos seguintes termos:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Por outro lado, ainda no mesmo art. 5º, nossa Carta Maior assegura o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, em seu inciso LV:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Ponto importante a se notar é que, no caso dos autos, a Fase Recursal – a qual é uma no Pregão, diga-se de passagem – já foi exercida na data da Sessão Pública do certame, tendo sido oportunizado a todos os licitantes manifestarem-se quanto a intenção de interpor Recurso – ao que todos silenciaram-se.

Todavia, em se tratando de acontecimento posterior à realização da Fase Recursal (propriamente dita), percebe-se que no edital não há à disposição dos interessados um instrumento próprio de resistência para opor-se à Administração em casos que lhes sejam prejudiciais, como, por exemplo, aqueles relativos à análise de amostras – o que nos parece tornar legítima a utilização do Direito de Petição, nos moldes como feito pela requerente.

Por outro lado, em não sendo mais cabível o chamado Recurso Hierárquico (ou Inominado) vez que já esvaído esse, poder-se-ia, ainda, aventar a possibilidade de utilização da Representação prevista no artigo 109, inciso II da Lei nº 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão), com suporte no Princípio da Fungibilidade Recursal – convertendo-se o Pedido de Reconsideração em Representação (por preencher o pedido os requisitos deste) e analisando-se seu conteúdo.

De toda sorte, tendo em vista os Princípios Constitucionais supra invocados, recebo o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DA ANÁLISE

Quanto ao mérito, discorreremos o seguinte:

De fato, quanto ao lote 41, no histórico abaixo, retirado da Plataforma BLL¹, percebe-se que a desclassificação da empresa PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA (com a consequente classificação da requerente), ocorreu posteriormente à convocação para apresentação de amostras:

23/06/2021 13:15:53	CONVOCO, ainda, as empresas vencedoras para apresentação de AMOSTRAS, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da Cláusula XVI, item 1. As amostras deverão ser apresentadas no Setor de Merenda Escolar – SEMAE, anexo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul (ES), telefone (28)3533-1340, no horário das 08 às 12 horas (horário de Brasília – DF).
---------------------	---

23/06/2021 12:52:40	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/06/2021 13:08:35	EM ADJUDICAÇÃO		
23/06/2021 14:19:20	MENSAGEM	PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 070)	Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 5,91.
24/06/2021 10:37:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 070: Esse lote foi arrematado por R\$ 0,89. Não há lance de R\$ 5,91 registrado por esta empresa. Poderia me esclarecer a solicitação?
24/06/2021 10:39:08	MENSAGEM	PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 070)	Bom dia!! O lote foi arrematado pelo valor de 0,89 (inexequível) por conta de erro de digitação na hora do lance, solicitamos ontem também via e-mail a desclassificação no referido lote 41.
24/06/2021 10:42:08	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 070: Entendi. Não consegui abrir meu email ainda. Creio que seja algum problema técnico. Vou proceder à desclassificação.
24/06/2021 10:42:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 070: Corrigindo: vou proceder ao cancelamento do lance.
24/06/2021 10:44:02	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA inabilitado. Motivo: Desclassificação a pedido - cancelamento de lance.
24/06/2021 10:44:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP

Tal fato ocasionou prejuízo à requerente, uma vez que esta não tomou conhecimento de que arrematara também o lote 41, motivo pelo qual não apresentou a amostra.

Assim, entendo que deve lhe ser devolvido o prazo para apresentação da amostra do lote 41 (MASSA DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO). Tal entendimento garante, ainda, a manutenção da proposta de menor preço, em claro benefício ao Princípio da Obtenção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, no caso de aprovação da amostra apresentada.

¹https://bllcompras.com/BatchList?param1=%5Bgkz%5DjWIDrzq7fhbjwCxxfQgt_r90ATTVXQZEx5djrtMvBGQk006c9z9MBQP91KuAdwWJRA3rLTFAd6x64tN9DLd9BqJeUnHil%2FyMZDBSVXNNWNw%3D¶m2=1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Quanto ao lote 18 (CARNE SUÍNA PERNIL), este Pregoeiro encaminhou os autos à nutricionista FERNANDA SANTIAGO FROSSARD para se manifestar quanto aos fatos narrados pela requerente. Em sua manifestação, a nutricionista confirmou que recebeu 02 (duas) amostras de PERNIL SUÍNO CONGELADO da empresa KENNEDY ALIMENTOS LTDA ME e que a amostra analisada foi a de pernil suíno em cubos. Por fim, reforçou a referida profissional que a amostra apresentava pedaços grandes de gordura, comprometendo seu rendimento no momento do preparo.

Inicialmente, parece se confirmar a ocorrência de pequeno imbróglio no ato de seleção da amostra analisada, o que, muito embora, a princípio, não comprometeria a validade da manifestação do Setor Técnico. Todavia, em tendo sido enviadas duas amostras, e considerando o Princípio da Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, entendo não haver prejuízo em realizar nova análise na amostra restante que, alegadamente, atende ao edital e já se encontra à disposição do Setor de Análise.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recebo o pedido e, no mérito, defiro-o para:

- 1) Devolver à requerente o prazo para apresentação da amostra do lote 41 (MASSA DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO);
- 2) Conceder a contraprova da amostra remanescente quanto ao lote 18 (CARNE SUÍNA PERNIL).

PUBLIQUE-SE.

Rio Novo do Sul, 09 de julho de 2021.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR

Pregoeiro Municipal
(Original Assinado)